



CORPO DE AUDITORES  
**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
 (11) 3292-3893 - cgca@tce.sp.gov.br

## SENTENÇA

<b>PROCESSO:</b>	<b>00002237.989.17-3</b>
<b>ENTIDADE:</b>	▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML (CNPJ 09.626.556/0001-62)
<b>INTERESSADO(A):</b>	▪ EDILSON RINALDO MERLI
<b>ASSUNTO:</b>	Balanco Geral do Exercício
<b>EXERCÍCIO:</b>	2017
<b>INSTRUÇÃO POR:</b>	UR-10 - UNIDADE REGIONAL DE ARARAS/DSF-II

### SÍNTESE DO APURADO

#### INDICADORES

IEGPrev		
<u>DADOS ESTRUTURAIS:</u>		Nº Segurados Ativos
Fonte: DRAA		Nº Aposentados
		Nº Pensionistas
		Razão Ativos X Beneficiários <sup>[01]</sup>
<u>DADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS</u>		Suficiência Financeira <sup>[02]</sup>
		Acumulação de Recursos <sup>[03]</sup>
		Cobertura dos Compromissos Previdenciários <sup>[04]</sup>

#### Aspectos quantitativos

Resultado Orçamentário:	R\$ 68.086.855,25 53
Resultado Financeiro:	R\$ 424.796.
Resultado Econômico:	R\$ 89.773.
Saldo Patrimonial:	<b>R\$ 140.271.7</b>
Despesas Administrativas:	R\$ 1.723.465,78
Rentabilidade dos Investimentos no exercício:	R\$ 73.626.452,37 (4,04%) - Rentabilidade
Saldo de Investimentos:	R\$
Análise dos Aspectos Atuariais:	RESULTADO ATUARIAL R\$ 16.663.6

	R.C.L.	R\$
	RESULTADO ATUARIAL X RCL	
	RESULTADO ATUARIAL X SALDO DE RECURSOS RPPS	
<p><b>Parcelamentos:</b></p> <p>(+) Estoque de Parcelamentos Exercício Anterior:            (-) Recebimentos no Exercício            (-) Cancelamentos no Exercício            (+) Atualização monetária (correção/juros/multa)            (+) Reparcimentos no Exercício            (+) Ajustes firmados no Exercício:            = Estoque de Parcelamentos do Exercício</p> <p>% de recebimentos em relação ao Estoque Ano Anterior            % de Crescimento/Redução do Estoque em relação ao Ano Anterior</p>		

<b>Aspectos qualitativos:</b>	
Regularidade na formação/investidura dos grupos colegiados de gestão (conselhos, comitês)	
Atendimento às proposições do técnico atuário	
Certificado de Regularidade Previdenciária	
Diluição de risco de carteira cfme CMN	
Despesas Administrativas nos limites legais	
Atendimento à Lei de Licitações	
Mapa de Precatórios	
Atendimento à Lei de Transparência	
Atendimento às recomendações da Corte	

**EMENTA:** BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. REGULALRIDADE. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE SUCESSIVOS PARCELAMENTOS E REPARCELAMENTOS COMPROMETENDO A SUSTENTABILIDADE DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (ARTs. 40 E 201 DA CF; ART. 1º, § 1º DA LRF ). ADOÇÃO DE MELHOR ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DE SEU PORTFÓLIO.

## **RELATÓRIO**

**1.1** Cuidam estes autos das contas apresentadas pelo Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, de 2017, em face do inciso III, artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

A Entidade de Previdência foi criada Lei Complementar Municipal n.º 400/2007, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares 425 e 436/2008, 519 e 529/2010, 594 e 608/2011 e 746/2015.

Verificou-se a elaboração da declaração anual de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.

**1.2** Responsável pela instrução da matéria, a UR-10, elaborou competente relatório sobre as contas apresentadas (evento 21), cujas conclusões trouxeram os apontamentos abaixo sintetizados:

### **A.1 – REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS:**

- O Superintendente, o Diretor Chefe de Superintendência, o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro e o Diretor de Benefícios do Regime Previdenciário de Limeira são nomeados pelo Prefeito Municipal o que, a princípio, pode gerar conflito de interesses;

- Na legislação municipal não há definições sobre os períodos dos mandatos desses cargos

### **A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS:**

- O Instituto não mantém a maioria dos membros do comitê de investimentos com certificação ANBIMA CPA-10;

- O Comitê de Investimentos não conta com um membro do Comitê de Administração conforme preconiza seu regulamento.

### **B.1.2 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS**

- Déficit nos aportes da Prefeitura Municipal de Limeira para o Instituto de Previdência;

- Não pagamento da Cota Patronal em dia, bem como posterior acordo de parcelamento e confissão de dívida no exercício de 2018.

### **B.1.2.1 – PARCELAMENTOS**

- As dívidas e parcelamentos do ente controlador não estão devidamente registradas no Balanço Patrimonial da Entidade.

### **C.1.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA**

- As análises feitas pela consultoria são genéricas e não dirigidas especificamente aos investimentos do ente;

### **D.3 – PESSOAL:**

- No exercício não foram admitidos servidores por meio de concurso público, estando o ente em desacordo com determinações anteriores para regularizar seu quadro de funcionários.

#### **D.5 – ATUÁRIO**

- Não identificamos a consideração da dívida parcelada do ente controlador com o RPPS nos cálculos atuariais.

- Análise atuarial indica alíquotas a serem praticadas de 22% (normal) mais 22% suplementar, em um total de 44%, impondo relevante impacto no orçamento municipal;

#### **D.6.2 – RESULTADOS DOS INVESTIMENTOS:**

- Rentabilidade positiva da carteira de investimentos de somente 7,11%, abaixo da meta atuarial de IPCA +6% em 1,94%.

#### **D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS:**

- O Fundo de Investimento FDIC Leme IPCA Multisetorial perdeu completamente sua liquidez tornando-se o maior prejuízo da carteira de investimentos da Entidade.

#### **D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

- Desatendimento às recomendações deste E. Tribunal de Contas: I) TC-**2879/026/12** (trânsito em julgado em 05/12/2016): a) Adoção de medidas concretas com vistas à realização de concurso público objetivando o preenchimento de cargos efetivos necessários ao desenvolvimento de suas atividades na área administrativa; b) TC-**980/026/14** (trânsito em julgado em 27/09/2017): a) Promova adequações necessárias a fim de evitar a reincidência das falhas detectadas nos autos; b) Conclua a estrutura funcional da autarquia, provendo com servidores efetivos as atividades de natureza permanente.

**1.3** As conclusões da diligente equipe de fiscalização motivaram a notificação à Origem e aos responsáveis, ofertando-lhe o prazo de 30 dias para que apresentassem as alegações que julgassem oportunas, consoante despacho publicado no DOE de 28/11/2018 (evento 30).

**1.4** O IPML compareceu aos autos (evento 34), por seu Superintendente, e apresentou justificativas aos apontamentos, conforme resumido a seguir.

Sustentou que a Lei Complementar n. 400/2007, em seu artigo 7º, previu a existência de dois órgãos colegiados, aos quais compete deliberar e agir sobre qualquer conflito de interesses. O citado órgão reúne-se mensalmente, ocasiões nas quais são debatidos de forma eficiente todos os assuntos de interesse dos servidores aposentados, pensionistas e dos servidores ativos, manifestando o controle efetivo da autarquia.

Há controle também por parte do Conselho de Administração, no qual têm assento representantes do Sindicato da categoria, aliado ao fato de que dois dos diretores que compõem a Diretoria Executiva (o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro) são efetivos do município e cedidos ao IPML durante todo o período de 2017. Ambos ocupam cargos técnicos e atuam no Instituto desde a sua criação.

Visando fortalecer o IPML, foi protocolado junto ao Gabinete do Prefeito, um anteprojeto de Lei Complementar tratando da Reforma Administração a e da Reorganização do Quadro de Pessoal do Instituto. Tal projeto, após parecer favorável do Secretário de Assuntos Jurídicos, foi encaminhado pelo Prefeito à Câmara Municipal. No âmbito do Legislativo, as comissões técnicas já teriam se manifestado favoráveis ao projeto de lei.

Após a aprovação da reestruturação proposta – inclusive da estrutura de recursos humanos da autarquia – será dado início à abertura de certame visando à contratação de instituição para a realização de concurso público.

Ressaltou ainda que o projeto de lei citado previu também a fixação de mandato para o Superintendente.

Gizou que o Comitê de Investimentos, à época, era composto de 6 integrantes, dos quais 3 eram detentores de certificação. Referido Comitê sempre teve um equilíbrio entre membro com certificação ANBIMA e outros que não a possuem.

Ponderou que mais que deter a certificação exigida, os memos dos conselhos e do comitê participam de cursos sobre investimentos e os preparatórios de CPA-10, objetivando a uma melhor capacitação.

Esclareceu que a composição do comitê passou a ser de 5 membros, dos quais 3 possuem certificação da ANBIMA.

Informou que na Ata de Reunião do Conselho de Administração n. 05 (de 10/05/2017) foi nomeado um membro como representante junto ao Comitê de Investimentos, atendendo, desta forma, as normas do regulamento.

Aduziu que os aportes integram a Contribuição Patronal que, ao ser repassada ao Instituto, primeiramente são destinados os valores recebidos por meio do Fundeb (quota patronal). Posteriormente somente os valores que ficaram em aberto são repassados, por meio dos Acordos de Parcelamento devidamente homologados pela Secretaria da Previdência. O valor de R\$12.05 milhões foi repassado dentro dos prazos acordados no termo de parcelamento.

Ressaltou que todo pedido de parcelamento da contribuição patronal da Prefeitura Municipal (excluída a cota do FUNDEB, da Câmara e das indiretas) são submetidas ao Conselho de Administração. Somente a deliberação do órgão colegiado é que o pedido de acordo é encaminhado ao Ministério. Os pedidos vêm sendo acatados em razão da pontualidade do município, que vem honrando com os pagamentos de todos os parcelamentos. Acostou documentação comprobatória do reconhecimento contábil dos parcelamentos em andamento.

Defendeu que os relatórios analisados pela Fiscalização se referiam aos documentos produzidos acerca do cenário macroeconômico, que são disponibilizados mensalmente a todos os clientes. De fato, tais relatórios são genéricos pois seu intuito é apresentar o panorama macroeconômico mensal, servindo como base para a gestão dos investimentos.

Os relatórios disciplinados pela Portaria MPS n. 519/11 (lâminas de fundos de investimento, acompanhamento de risco x retorno, evolução da carteira, aderências em relação à Política de investimento e aos limites legais, bem como o confronto com a meta atuarial) ficam disponíveis para acesso na Plataforma da empresa contratada, mediante login individualizado.

Arrazou que o Instituto, por meio de projeto de lei complementar encaminhada ao Prefeito Municipal, está reavaliando a sua estrutura administrativa e a reorganização do quadro de pessoal. Com a mudança sugerida e com a nova estrutura a ser implantada, deverá ser instaurado no certame para a contratação de empresa especializada em concurso público.

Gizou que, em decorrência da segregação de massas vigente à época, havia a previsão de que os valores dos parcelamentos existentes até a data da publicação da lei deveriam compor os ativos financeiros do Plano Financeiro. Este é o motivo pelo qual tais valores não figuraram como Ativos Garantidores do Plano Previdenciário.

Assentou que a alíquota suplementar de 22% que seria aplicada ao equacionamento do déficit atuarial deveria ser retirada em razão de nota técnica da Secretaria da Previdência de novembro/2016, que retirou da avaliação atuarial a possibilidade da utilização da Geração Futura no

cálculo atuarial, retirando, assim, das previsões uma fonte de receita considerável, aumentando o déficit atuarial.

Em razão da impossibilidade de adequação da capacidade orçamentária do Ente às novas alíquotas necessárias ao equacionamento do déficit atuarial, realizaram-se estudos para a segregação de massa dos segurados, já com manifestação favorável da SPPS. Aguardava-se tão somente a finalização de deliberações internas sobre a operacionalização dos planos financeiro e previdenciário para a efetiva implementação da segregação.

Atribuiu o desempenho abaixo da meta atuarial estipulada em razão da grande exposição de sua carteira a fundos atrelados ao CDI, que não tiveram performance suficiente para atingir o desempenho da meta atuarial.

Por outro lado, há uma pequena exposição aos fundos classificados com renda variável, que obtiveram desempenho superior ao da meta estipulada para o exercício.

Acresceu que a maioria dos fundos que compõem a parcela ilíquida apresentam problemas na carteira de ativos, os quais foram herdados da gestão passada, cujos prazos de carência para resgate estão sendo observados. Inobstante, o Comitê de Investimentos já está atento a alocações no sentido de buscar a melhor rentabilidade junto ao mercado financeiro e manter uma carteira saudável.

Reforçou que as contas do exercício 2010 a 2014 foram julgadas regulares e sempre busca envidar esforço para o atendimento das recomendações exaradas.

**1.5** Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, este requereu a análise da congênere de Economia da ATJ (evento 43).

**1.6** A unidade especializada da Assessoria Técnico-Jurídica posicionou-se pela irregularidade da matéria (evento 59).

**1.7** Com o retorno dos autos ao Parquet de Contas, este manifestou-se também pela irregularidade das contas em exame (evento 63).

As contas pretéritas do Instituto de Previdência Municipal de Limeira tiveram/estão tendo o seguinte trâmite nesta Corte:

Ano	TC nº	Resultado	Data da publicação no DOE	Data do Trânsito em Julgado
2016	1440/989/16	Em trâmite	-	-
2015	4576/989/15	Irregular	07/12/2021	Prejudicado
2014	980/026/14	Regular com Ressalva		27/09/2017

É a síntese necessária.

## DECISÃO

**2.1** Em análise, as contas do exercício de 2017 do **Instituto de Previdência Municipal de Limeira**, apresentadas em face do artigo 2º, III, da Lei Complementar nº 709/1993.

**2.2** A Fiscalização atestou que as atividades desenvolvidas no exercício foram compatíveis com os objetivos legais da Entidade.

Sob a perspectiva econômico-financeira, o RPPS apurou superávit orçamentário de R\$ 68.08 milhões, equivalente a 53,88% das receitas do mesmo período.

O seu resultado financeiro de R\$ 356.46 milhões em 31/12/16 experimentou um incremento para R\$ 424.79 milhões em 31/12/17.

O Instituto era detentor do Certificado de Regularidade Previdenciária.

As despesas administrativas situaram-se abaixo dos patamares legais definidos pela Lei Federal nº 9.717/98.

**2.3** A impropriedade relacionada à nomeação dos responsáveis pela alta direção da Autarquia vem sendo objeto de sucessivos apontamentos pela Fiscalização.

Assiste razão ao D. MPC que, em sua manifestação, constata que, apesar de aprovada a lei de reestruturação do IPML, o mandato dos gestores ainda não foi definido.

RECOMENDO, portanto, que a Autarquia adote as medidas necessárias junto aos Poderes Executivo e Legislativo visando às alterações da lei de regência, para dela passar a constar a previsão de mandato para os componentes da Autarquia Previdenciária, afiançando maior segurança jurídica aos seus ocupantes e, quiçá, traspassando o ciclo político de um ou dois mandatos, para que as políticas previdenciárias tenham viés de Estado (permanente) e não de governo (transitório).

**2.4** No que toca ao provimento dos cargos, objeto da crítica da zelosa equipe técnica e acompanhada pelo representante do Parquet de Contas, constato, a partir do relatório das contas de 2020, que a Lei Complementar Municipal n. 855/2020 fixou um prazo de 2 anos para o preenchimento dos cargos criados por aquela norma.

Além do mais, atestou a fiscalização, nos autos do TC-4441.989.20, que o Instituto concluiu o certame com vistas à contratação da empresa encarregada da deflagração do concurso público, que restou suspenso em razão da pandemia que assola o país.

Neste ponto, portanto, relevo a falha.

Determino, entretanto, à Fiscalização que, em sua inspeção futura, averigue as medidas adotadas visando ao provimento dos cargos efetivos criados, dando notícias dos seus achados aos futuros relatores.

**2.5** Questão controversa presente nestes autos é a utilização dos termos de parcelamento como substitutivo dos aportes financeiros que deveriam ter sido feitos à Autarquia Previdenciária.

Conforme levantamento feito pela zelosa Fiscalização, cerca de R\$ 12.05 milhões deixaram de ser repassados pela Prefeitura Municipal no exercício em exame.

A defesa assente com o montante. Inclusive expõe prática preocupante.

De acordo com a própria Autarquia, a municipalidade repassa os valores vinculados ao Fundeb – e a razão é óbvia, por integrar tal parcela o cômputo das despesas com Educação. O saldo, isto é, a diferença entre os aportes previstos e o montante repassado vinculado ao Fundo da Educação, se faz mediante parcelamentos.

Ora, a rigor as recomendações do atuário deixam de ser concretizadas uma vez que acabam sendo efetivamente repassados os valores relacionados às verbas do Fundeb – com motivação clara, como abordado anteriormente. O saldo remanescente, entretanto, vai se diferindo e diluindo no tempo por meio dos parcelamentos. Tudo isso com a leniência do IPML, que, ao que parece, entende a prática como normal, embora esteja em jogo a sustentabilidade de curto e médio prazo do próprio RPPS.

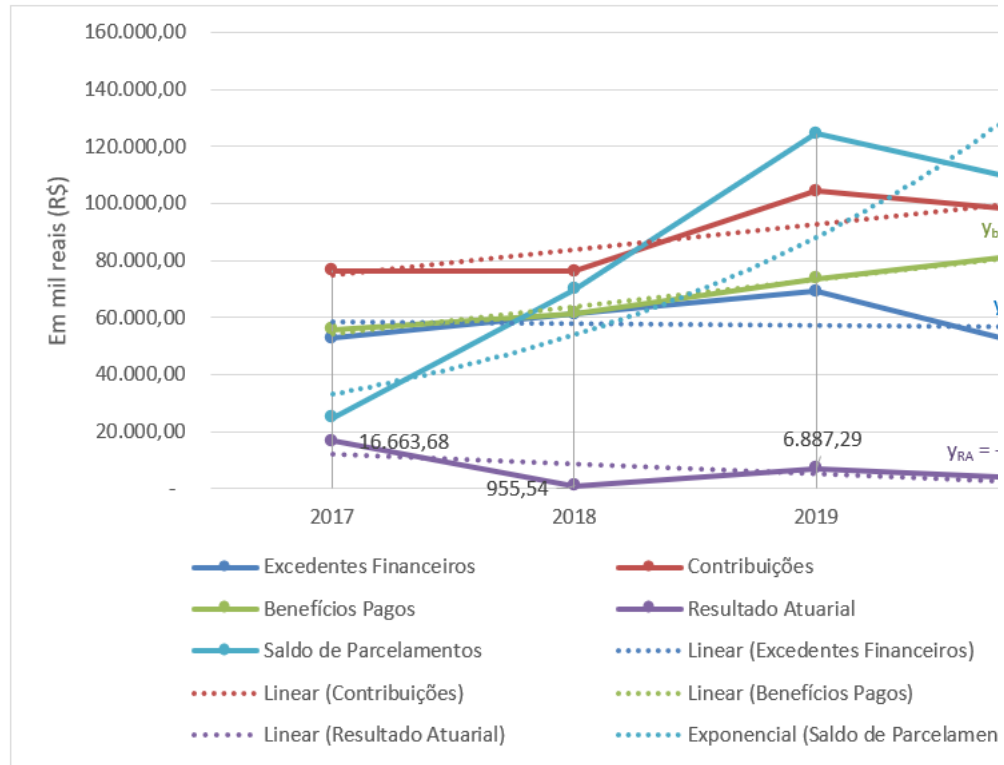
Os resultados deletérios da adoção deste tipo de conduta vêm estampados na tabela a seguir:

Ano	Saldos dos Recursos	Excedentes Financeiros(*)	Contribuições	Benefícios Pagos	Resultado Atuarial Sa
2017	406.862,14	52.611,13	76.373,34	55.699,02	16.663,68
2018	468.080,27	61.218,13	76.143,25	61.300,82	955,54
2019	537.241,01	69.160,74	104.183,35	73.602,11	6.887,29
2020	585.052,94	47.811,93	96.616,42	83.389,92	3.101,77

Tabela 01 – Evolução 2017-2020

(\*) Excedente financeiro é a diferença entre o saldo existente no período anterior e o saldo apurado no exercício em exame.

As tendências verificadas podem ser expressas no gráfico a seguir:



(\*) A inflexão das contribuições no exercício de 2020 teve como origem a segregação de massas instituída pela Lei Complementar Municipal n. 853, de 26/12/2019.

(\*\*) Em 2020 realizou-se um ajuste no saldo dos parcelamentos, no montante de no (R\$ 16.896.376,80), decorrente das falhas de registros que se acumularam nos exercícios anteriores. O ajuste teve sua regularidade atestada pela Fiscalização

(\*\*\*) As linhas tracejadas esboçam as respectivas linhas de tendência da série histórica de cada uma das variáveis analisadas

(\*\*\*\*) Equação exponencial da linha de tendência dos parcelamentos:  $y_p = 20194e^{0,4914x}$

Equação linear da linha de tendência das Contribuições:  $y_c = 8876,9x + 66137$

Equação linear da linha de tendência dos Benefícios Pagos:  $y_b = 9537,4x + 44654$

Equação linear da linha de tendência dos Excedentes Financeiros:  $y_e = -645,5x + 59314$

Equação linear da linha de tendência dos Resultados Atuariais:  $y_{RA} = -3475,4x + 15591$

Como se vê, no período 2017-2020, os superávits atuariais experimentaram uma significativa redução (regrediu de aproximadamente R\$ 16.663.680,00 em 2017 para R\$ 3.101.770,00 em 2020).

Em sentido contrário, entretanto, seguem as trajetórias dos benefícios pagos (R\$ 55.669.020,00 em 2017 para R\$ 83.389.920,00 em 2020) e das contribuições feitas ao RPPS (R\$ 76.373.340,00 em 2017 para R\$ 96.616.420,00 em 2020, cujo resultado só não foi mais alto em razão da segregação de massas decorrente da Lei Complementar Municipal n. 853, de 26/12/2019).

Como os excedentes financeiros produzidos no período permaneceram praticamente estáveis (R\$ 52.611.130,00 em 2017 para R\$ 47.811.930,00 em 2020), restava ao Instituto fazer uma boa gestão dos seus recebíveis para amenizar as tendências de crescimento das outras variáveis,



inclusive, com a adoção proativa de medidas, durante o transcurso do exercício, visando que se evitasse, ou reduzisse, a necessidade da celebração dos parcelamentos.

Consigno que, referente ao exercício em exame, foram lavrados dois termos de parcelamento: o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários CADPREV n. 1011/2017, no montante de R\$ 18.05 milhões, referente aos meses de março a julho/2017; e o Termo de Parcelamento CADPREV n. 256/2018, de R\$ 23.77 milhões, da competência de agosto a dezembro/2017 (evento 21, doc.11, págs. 18 a 20 e 24 a 26).

Tal prática, como ficou evidente, não só milita em desfavor da saúde financeira e atuarial do Regime como também engessa as finanças municipais, transferindo os ônus dos pagamentos das parcelas para as gestões vindouras, circunstância que, ao fim e ao cabo, acaba por reduzir a margem de disponibilidade de utilização de recursos livres de vinculação tanto para o investimento como também na expansão dos programas de governo já existentes.

Infelizmente, como se pode observar no gráfico, os sucessivos parcelamentos e reparcelamentos realizados perante o IPML fizeram com que a tendência de crescimento dos recebíveis fosse além da linearidade das demais variáveis, transformando a tendência dos parcelamentos numa evolução exponencial – conforme bem demonstra a linha de tendência expressa pela equação  $y = 20194e^{0,4914x}$ .

Ora, em função deste modelo matemático de crescimento exponencial (da evolução dos parcelamentos), em contraponto aos modelos lineares das demais variáveis envolvidas, constata-se a premência da adoção de medidas pela gestão do RPPS com vistas a uma controle mais eficaz das receitas da Autarquia e a reversão do cenário das tendências de crescimento daqueles fatores que limitam a boa saúde financeira e previdenciária do Regime aliada ao fortalecimento das condições que contribuem para a sua sustentabilidade.

A maturidade do sistema de previdência (em 2017 existiam 5,25 segurados ativos para cada inativo e pensionista) torna o desafio ainda maior.

Neste compasso, a leniência<sup>[06]</sup> do gestor da Autarquia Previdenciária, que acolhe com normalidade os sucessivos parcelamentos, inclusive de parcela dos montantes que deveriam ter sido transferidos como aportes, segue na contramão da gestão fiscal responsável e do equilíbrio financeiro e atuarial do IPML.

Resta, pois, caracterizada a afronta aos princípios constitucionais da preservação do equilíbrio econômico e atuarial (arts. 40 e 201 da CF) além da gestão fiscal responsável (art. 1º, § 1º da LRF).

A matéria não tem o condão, por ora, de comprometer as contas em exame. Alço-a, portanto, ao campo da RESSALVA.

Advirto, entretanto, que a manutenção do *status quo* poderá ensejar o encaminhamento pela irregularidade nas análises das contas futuras.

Determino à Fiscalização que afira as providências adotadas pela Autarquia visando ao saneamento da falha.

**2.6** A parcela ilíquida dos investimentos, suscitada pela defesa, não resta outra saída senão o metódico acompanhamento de seus resultados e os resgates nos prazos estabelecidos, sem descurar, entretanto, da adoção das eventuais medidas proativas de correção de rumos, caso sejam necessárias, visando minorar as perdas.

Já o segmento designado como líquido, cabe à Autarquia realinhar suas estratégias objetivando buscar uma melhor performance de mercado.

Neste particular ressalto que a capacidade de acumulação financeira do IPML vem sofrendo uma representativa degradação no período de 2017 a 2020, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Ano	Saldos dos Recursos	Excedentes Financeiros	Despesas Previdenciárias	Índice de Acumulação
2017	406.862.139,56	52.611.132,36	58.114.579,72	0,9053
2018	468.080.264,82	61.218.125,26	62.543.443,58	0,9788
2019	537.241.005,07	69.160.740,25	77.401.962,43	0,8935

2020	585.052.936,44	47.811.931,37	87.615.083,43	0,5457
------	----------------	---------------	---------------	--------

Despesas previdenciárias e excedentes financeiros vêm apresentando trajetórias inversas. Enquanto a primeira teve um crescimento equivalente a 50,76% para o período; a segunda, por sua vez, regrediu em -9,12%. Tal cenário deixa bem clara a premência da adoção de medidas anticíclicas, dentre elas a melhor obtenção de resultados dos seus investimentos e uma gestão eficaz dos valores recebíveis, evitando a celebração de sucessivos parcelamentos e reparcelamentos, consoante abordado alhures.

Necessário se faz, portanto, a revisão das estratégias de alocação de recursos de sua carteira de investimentos com vistas à reversão do quadro demonstrado.

RECOMENDO, pois, que o IPML reveja a sua estratégia de alocação dos recursos, procurando maximizar ganhos que atuem no sentido de compensação das perdas de performance da parcela ilíquida de seu portfólio.

**2.7** As demais questões reputo como justificadas.

Deverá, entretanto, a equipe técnica verificar as medidas saneadoras noticiadas pela defesa e na hipótese de sua não implementação dar notícias dos achados aos relatores das futuras contas da Autarquia.

**2.8** Por todo o exposto, considerando o contido nos autos, com supedâneo no artigo 73, §4º, da Constituição Federal e artigo 57, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **JULGO REGULARES COM RESSALVA E RECOMENDAÇÃO** as contas do exercício de 2017 do **Instituto de Previdência Municipal de Limeira**, nos termos do art. 33, inciso II c/c art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993. Quito o responsável.

Advirto ao atual gestor que tome como norte os apontamentos da equipe técnica com vistas ao aprimoramento da administração do RPPS.

Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Por fim, registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página [www4.tce.sp.gov.br/etcesp/](http://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/), mediante regular cadastramento.

**Publique-se por extrato.**

Ao Cartório do Corpo de Auditores para:

1. publicar;
2. certificar o trânsito em julgado;

Após, ao arquivo.

CA, em 21 de janeiro de 2022.

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

**AUDITOR**

wog

**EXTRATO:** Pelos motivos expressos na sentença referida, considerando o contido nos autos, com supedâneo no artigo 73, §4º, da Constituição Federal e artigo 57, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **JULGO REGULARES COM RESSALVA E RECOMENDAÇÃO** as contas do exercício de 2017 do **Instituto de Previdência Municipal de Limeira**, nos termos do art. 33, inciso II c/c art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993. Quito o responsável. Advirto ao atual gestor que tome como norte os apontamentos da equipe técnica com vistas ao aprimoramento da

administração do RPPS. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, registro que, nos termos da Resolução n° 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página [www4.tce.sp.gov.br/etcesp/](http://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/), mediante regular cadastramento. **PUBLIQUE-SE.**

CA, em 21 de janeiro de 2022.

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

**AUDITOR**

[01] ]**INTERPRETAÇÃO:** Quanto maior, melhor.

[02] **SUFICIÊNCIA FINANCEIRA:** Tem por objetivo avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime. Corresponde à razão do valor anual de receitas pelo valor anual das despesas previdenciárias. **INTERPRETAÇÃO:** Quanto maior, melhor.

[03] **ACUMULAÇÃO DE RECURSOS:** Visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários. Corresponde à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total das despesas previdenciárias do ano. **INTERPRETAÇÃO:** Quanto maior, melhor.

[04] **COBERTURA DOS COMPROMISSOS PREVIDENCIÁRIOS:** Visa avaliar a solvência do plano de benefícios. Corresponde à razão das provisões matemáticas previdenciárias pelo das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS. **INTERPRETAÇÃO:** Quanto menor, melhor.

[05]  $Rentabilidade\ real = [(1 + rentabilidade\ nominal) / (1 + IPCA\ período)] - 1$

[06] Diz-se leniência em razão da não apresentação nos autos de medidas concretas que demonstrassem a conduta proativa do gestor no sentido de instar os órgãos inadimplentes ao pagamento de seus débitos, optando, antes, pela celebração de sucessivos parcelamentos e reparcelamentos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-MYXE-1HP9-6WTD-2Y16